Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 5485/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/3960/2018
PROTOCOLO	: 1897530
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE FÁTIMA DO SUL
JURISDICIONADO	: MARIVALDO SILVA DE SOUZA
CARGO NA ÉPOCA	: DIRETOR PRESIDENTE
INTERESSADO (A)	: MARIA ILDA DOS SANTOS COSTA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária**, à servidora Maria Ilda dos Santos Costa, que ocupou o cargo de Professor, no Município de Fátima do Sul.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) concluiu na **Análise n. 1429/2021** (pç. 13, fls. 23-24), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 3987/2021** (pç. 14, fl. 25), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora acima descrita.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de **concessão de aposentadoria voluntária** à servidora foi realizado de acordo com o disposto no art. 40, §1º, III, da Constituição Federal.

O direito que ampara a Aposentadoria está fundamentado no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c. art. 43 da Lei Complementar Municipal nº 970, de 13 de outubro de 2005, conforme Portaria IPREFSUL nº 001/2018 publicada no jornal O Progresso de 16 de fevereiro de 2018, tendo sido apresentada toda a documentação exigida por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária** à servidora **Maria Ilda dos Santos Costa**, que ocupou o cargo de Professor, no Município de Fátima do Sul, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n.

160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 17 de maio de 2021.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

PBC